



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

**PAE nº: 14.852/2019**

**DECISÃO**

---

R.h.

Considerando a manifestação de fl. 38, ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos propostos, com fundamento no art. 25, II c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, por atender aos requisitos legais em vigor.

À SAO, para providências.

Florianópolis, 10 de maio de 2019.

Daniel Schaeffer Sell, Diretor-Geral